



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

20/04/88

às 13:00 horas

Luiza

MENSAGEM Nº 021/88, de 20.04.88.

Exmº Sr.
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 25/04/88

Luiza
Presidente da Câmara

*com cópia a todos os Edis.
Em 25.04.88.*

Senhor Presidente:

José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE

Temos a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Uso da Churrascaria Florestal e do Parque Infantil "Maria Cristina", do Parque Florestal "Antenor Moreira Brum", de propriedade da Municipalidade, com a firma Churrascaria Florestal Ltda., desta cidade", com fulcro nas disposições contidas no art. 98, § 1º, 2ª parte, da Seção I, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, combinado com os termos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as modificações que lhe foram dadas pelos Decretos-Lei nº 2.340 e nº 2.360, respectivamente de 24 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987.

Tal instrumento se origina do fato de que o imóvel localizado no Parque Florestal "Antenor Moreira Brum", às margens da Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km.03, denominado Churrascaria Florestal, tanto quanto o espaço em que se encontra instalado o Parque Infantil "Maria Cristina", cujas áreas estão especificadas no "croquis" anexo ao Contrato de Concessão de Uso, ambos também encaminhados hoje a essa Casa, em apenso, fazem parte de um só complexo sócio-turístico-ecológico-recreativo, de propriedade da Municipalidade, que é o Parque Florestal "Antenor Moreira Brum", composto dos já mencionados setores e mais o Parque de Exposições Agropecuárias, Industriais e Comerciais "Irineu Gomes Filho", a grande Área para Estacionamento de Veículos, defronte a este e ora reincorporada ao patrimônio público municipal, o Zoológico Municipal "São Francisco de Assis" e o prédio destinado ao funcionamento do Grupamento de Polícia Florestal, da PMMG — **todo ele de relevante interesse público**, como é de sobejo conhecimento dessa nobre e ciosa Edilidade, eis que atende ao objetivo primordial pelo qual foi construído, ou seja, a de incrementar o fluxo turístico e a de preservar a riqueza ecológica, hoje comprovadamente existentes naquele local, entre outras destinações de interesse comum da coletividade.

Quanto ao propósito da Municipalidade em dar a presente Concessão de Uso à firma Churrascaria Florestal Ltda., este decorre da necessidade de fazermos ali permanecer uma empresa que já presta, de há algum tempo, excelentes serviços à comunidade ubaense e regional, não só através de seu atendimento específico como também pelo extremo cuidado que vem tendo para com o patrimônio público que ocupa, preservando-o da melhor forma possível, para tranquilidade nossa, e sem causar-nos, principalmente, quaisquer dissabores, sejam nos âmbitos admi



nistrativo e social, sejam nos âmbitos turístico e ecológico, constituindo-se o seu funcionamento, até à presente data, em motivo de orgulho para o nosso Município.

Portanto, mister se faz agora que os Poderes Legislativo e Executivo, em reconhecimento, reafirmem a sua parcela de apoio às atividades salubres, íntegras, dinâmicas e eminentemente sócio-turístico-ecológico-recreativas desenvolvidas pela firma Churrascaria Florestal Ltda. no imóvel em apreço, cujas finalidades são muito bem cumpridas, com competência e eficiência, e merecem ser providas, por justiça, dos meios legais necessários à sua efetiva continuidade e consequente aprimoramento.

Destarte, alicerçados nestas assertivas e impulsionados pela confiança que sempre depositamos na compreensão, na seriedade de propósitos, no altruísmo, no equilibrado senso de justiça e no alto espírito público de todos os nobres membros dessa colenda Edilidade, temos certeza de que o presente Projeto de Lei encontrará a sua carinhosa acolhida e o seu valioso respaldo, pois que sabemos possuírem os Senhores Vereadores que a integram uma abertura humano-social, uma sensibilidade e uma magnanimidade sobretudo voltadas para as causas de real interesse do Município e da coletividade que ambos honrosamente representamos.

Outrossim, cômicos da aprovação desta matéria, em tempo restrito, como nela se contém, tomamos ainda a liberdade de solicitar que essa soberana Casa se digne apreciá-la em **caráter extraordinário**, inclusive fazendo-a tramitar em **regime de urgência**, em observância ao disposto, respectivamente, nos artigos 49, § 2º, e 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

No ensejo, com antecipados agradecimentos a essa ilustre Câmara por seu cioso aquilatamento e pronto atendimento ao aqui exposto, renovamos a V.Ex^a e aos seus demais pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito, eivados de profunda admiração, sincera estima, fraterna amizade e distinta consideração.

Cordialmente,



JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 20 de abril de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 30/88, de 20.04.88.
(Ref.: Mensagem nº 024/88, de 20.04.88).

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Uso da Churrascaria Florestal e do Parque Infantil "Maria Cristina", do Parque Florestal "Antenor Moreira Brum", de propriedade da Municipalidade, com a firma Churrascaria Florestal Ltda., desta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso da Churrascaria Florestal e do Parque Infantil "Maria Cristina", do Parque Florestal "Antenor Moreira Brum", de propriedade da Municipalidade, com a firma Churrascaria Florestal Ltda., desta cidade, com fulcro nas disposições constantes do art. 98, § 1º, 2ª parte, da Seção I, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, combinado com os termos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as modificações que lhe foram dadas pelos Decretos-Lei nº 2.348 e nº 2.360, respectivamente de 24 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987.

Art. 2º - O Contrato de Concessão de Uso mencionado no artigo anterior, com todas as suas cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1988.

Ubá, MG, 20 de abril de 1988.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.02

II - Cuidar do prédio, objeto desta Concessão de Uso, como se seu fora, mantendo-o sempre limpo, pintado e em perfeita higiene, independentemente do atendimento às normas municipais e federal atinentes ao tipo de exploração comercial;

III - Dar prioridade ao atendimento das pessoas encaminhadas pelo Executivo Municipal, especialmente quando da realização de eventos municipais;

IV - Conceder um desconto de 10%(dez por cento) nas refeições servidas aos Poderes Constituídos do Município, quando se tratar de compromisso oficial por eles programados;

V - Preservar o meio ambiente local, cuidando para que as árvores existentes nas adjacências sejam sempre protegidas da depredação, quer do homem, quer dos insetos, provendo-as dos necessários tratamentos;

VI - Deixar, à disposição do Executivo Municipal, uma mesa com, no mínimo, quatro cadeiras, para quaisquer festividades realizadas no inferido estabelecimento, objeto da presente Concessão de Uso, sem ônus para os cofres públicos;

VII - Promover, pelo menos uma vez por mês, às suas expensas, shows musicais, ao vivo, com artistas e/ou conjuntos gabaritados, dando prioridade para os talentos de nossa terra, para que haja maior incentivo ao turismo no local, assim originando um maior fluxo de pessoas ao complexo ecológico e paisagístico do Parque Florestal Municipal;

VIII - Não fixar preços acima daqueles cobrados por estabelecimentos congêneres no Município;

IX - Permanecer em pronto atendimento, diariamente, obedecendo às normas municipais referentes a horários para esse tipo de exploração comercial;

X - Registrar reclamações de fregueses e frequentadores em Livro próprio, que conterà as respectivas assinaturas dos reclamantes, com sua obrigatória apresentação ao Poder Concedente, mensalmente;

XI - Arcar com todas as despesas decorrentes do consumo da energia elétrica no interior do prédio, onde funciona o Restaurante, e de telefone;

XII - Manter constantemente em serviço:

a) Funcionários uniformizados e devidamente credenciados, mormente em garçonagem e cozinha;

b) Cozinha de primeira categoria (nacional);

c) Mobiliário em condições adequadas para o uso a que se destina, sem nenhum tipo de imperfeição;

d) Utensílios que guarnecem a cozinha, a copa e aqueles destinados ao atendimento ao público sempre em perfeito estado e de primeira categoria;

e) Bebidas nacionais e estrangeiras, não podendo faltar, principalmente, refrigerantes e água mineral;

f) Som estereofônico para música ambiente, gravada e ao vivo, inclusive aparelhagem radiofônica para A.M. e F.M.;

g) No mínimo, um aparelho de Televisão a cores e um aparelho de vídeo-cassete, que, além de seu uso rotineiro, deverão ficar também à disposição do Poder Concedente, quando bem lhe aprouver;

h) Máquinas, equipamentos e seus acessórios inteiramente em condições de uso constante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

F1.03

CLÁUSULA QUINTA

Das Disposições Gerais:

I - O pessoal utilizado na exploração dos serviços de restaurante, objeto da presente Concessão de Uso, será de inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com todas as despesas trabalhistas e sociais dele decorrentes;

II - O Poder Concedente não tem nenhuma participação no lucro da Concessionária, não se responsabilizando, portanto, por nenhuma despesa por esta realizada, seja a que título for;

III - O Poder Concedente reserva-se o direito de fiscalizar o andamento dos serviços, propor modificações de pormenores que não importem acréscimo de custo superior ao valor anual do Contrato;

IV - O presente Contrato poderá ser modificado, de comum acordo, uma vez que a concessionária está submetida aos regulamentos do serviço público;

V - Todas as reformas, adaptações, readaptações ou melhorias realizadas no imóvel, objeto deste Contrato, terão, obrigatoriamente, que ter a anuência prévia e expressa do Poder Concedente, e passarão, para todos os efeitos legais, a integrar o patrimônio público, sem direito a ressarcimento das despesas efetuadas;

VI - O Poder Concedente não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

VII - Na hipótese de ocorrer a destruição total ou parcial do imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, fica a Concessionária obrigada a reconstruir o prédio, exatamente como ele se encontra, utilizando-se do mesmo tipo de material e respeitando a sua arquitetura original, desde que tenha participado dolosa ou culposamente para o resultado danoso, desde que tenha sido provado através de perícia própria elaborada de forma técnica, que a Concessionária tenha participado dolosa ou culposamente para o resultado danoso;

VIII - As vias de acesso ao imóvel, objeto desta Concessão, são de uso comum, não podendo ser fechadas, sob nenhum pretexto, cabendo a sua conservação ao Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão:

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais avençadas;

II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais avençadas;

III - A paralização dos serviços de restaurante por mais de três dias consecutivos, sem motivo justificável, a juízo do Poder Concedente;

IV - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a utilização do imóvel e a sua exploração comercial;

V - O cometimento reiterado de faltas, quer para com o Poder Concedente, quer para com terceiros;

VI - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.04

VII - O falecimento do representante legal da Concessionária;
VIII - O atraso superior a 30(trinta) dias do pagamento devido ao Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Penalidades:

A não observância das Cláusulas contratuais, além da rescisão que se operará de pleno direito, sujeitará a Concessionária ao pagamento de uma multa de 100(cem) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações:

Em se considerando a necessidade de alterar o presente Contrato, por parte da Concessionária, deverá o pedido ser formalizado por escrito e dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, que o apreciará e o decidirá dentro de 10(dez) dias, lavrando-se, em seguida, se deferido o Termo Aditivo correspondente, que será numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

Para dirimir eventual questão relacionada com a execução do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Ubá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes Contratantes perfeitamente inteiradas do conteúdo e do alcance das cláusulas deste instrumento, que refletem os entendimentos por ambas mantidos, assinam-no, em três vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas, que comparecem ao ato, estão cientes do seu objetivo e, com as partes, também o subscrevem.

Ubá, MG, , de de 1988.

p/ PODER CONCEDENTE

p/ CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01.

02.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº

**que, entre si, celebram o Município de Ubá e
Churrascaria Florestal Ltda.**

Ao dia do mês de de mil novecentos e oitenta e oito, de um lado **MUNICÍPIO DE UBÁ**, representado por seu Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de .88, em consonância com o § 1º, 2ª parte, do art. 98, da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, de agora em diante denominado **Poder Concedente**, e, de outro lado, **CHURRASCARIA FLORESTAL LTDA.**, inscrita no CGC sob o nº 22.402.747/0001-09, Inscrição Municipal 699.538611.00110, representada por seu sócio-gerente **ELIER DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 488.299:276-00, domiciliado em Ubá, na Av. Governador Valadares, 1.018, nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam, entre si, o presente Contrato, de acordo com as exigências do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86, e com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O Objeto do presente Contrato é o imóvel localizado no Parque Florestal "Antenor Moreira Brum", às margens da Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 03, denominado "Churrascaria Florestal", de propriedade da municipalidade, abrangendo também o espaço em que se encontra instalado o Parque Infantil "Maria Cristina", cuja área está especificada no incluso "croquis", que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo:

O prazo de duração da presente Concessão de Uso é de 05 (cinco) anos, a partir desta data, não sendo permitida, no todo ou em parte, a sua transferência a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço:

O preço mensal desta Concessão de Uso é de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), reajustável a cada 6 (seis) meses, de acordo com o índice de variação das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) no período.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Concessionária:

Enquanto durar a presente Concessão de Uso, fica a Concessionária obrigada a:



I - Pagar, pontualmente, até o dia 5(cinco) de cada mês subseqüente ao vencido, o preço fixado na Cláusula anterior à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ubá;

II - Cuidar do prédio, objeto desta Concessão de Uso, como se seu fora, mantendo-o sempre limpo, pintado e em perfeita higiene, independentemente do atendimento às normas municipais e federais atinentes ao tipo de exploração comercial;

III - Dar prioridade ao atendimento das pessoas encaminhadas pelo Executivo Municipal, especialmente quando da realização de eventos municipais;

IV - Conceder um desconto de 10% (dez por cento) nas refeições servidas aos Poderes Constituídos do Município, quando se tratar de compromisso oficial por eles programados;

V - Preservar o meio ambiente local, cuidando para que as árvores existentes nas adjacências sejam sempre protegidas da depredação, quer do homem, quer dos insetos, provendo-as dos necessários tratamentos;

VI - Deixar, à disposição do Executivo Municipal, uma mesa com, no mínimo, quatro cadeiras, para quaisquer festividades realizadas no inferido estabelecimento, objeto da presente Concessão de Uso, sem ônus para os cofres públicos;

VII - Promover, pelo menos uma vez por mês, às suas expensas, shows musicais, ao vivo, com artistas e/ou conjuntos gabaritados, dando prioridade para os talentos de nossa terra, para que haja maior incentivo ao turismo no local, assim originando um maior fluxo de pessoas ao complexo ecológico e paisagístico do Parque Florestal Municipal;

VIII - Não fixar preços acima daqueles cobrados por estabelecimentos congêneres no Município;

IX - Permanecer em pronto atendimento, diariamente, obedecendo às normas municipais referentes a horários para esse tipo de exploração comercial;

X - Registrar reclamações de freqüentes e frequentadores em Livro próprio, que conterá as respectivas assinaturas dos reclamantes, com sua obrigatória apresentação ao Poder Concedente, mensalmente;

XI - Arcar com todas as despesas decorrentes do consumo da energia elétrica no interior do prédio, onde funciona o Restaurante, e de telefone;

XII - Manter constantemente em serviço:

a) Funcionários uniformizados e devidamente credenciados, mormente em garçonagem e cozinha;

b) Cozinha de primeira categoria (nacional);

c) Mobiliário em condições adequadas para o uso a que se destina, sem nenhum tipo de imperfeição;



d) Utensílios que guarnecem a cozinha, a copa e aqueles destinados ao atendimento ao público sempre em perfeito estado e de primeira categoria;

e) Bebidas nacionais e estrangeiras, não podendo faltar, principalmente, refrigerantes e água mineral;

f) Som esterofônico para música ambiente, gravada e ao vivo, inclusive aparelhagem radiofônica para A.M. e F.M.;

g) No mínimo, um aparelho de Televisão a cores e um aparelho de vídeo-cassete, que, além de seu uso rotineiro, deverão ficar também à disposição do Poder Concedente, quando bem lhe aprover;

h) Máquinas, equipamentos e seus acessórios inteiramente em condições de uso constante.

CLÁUSULA QUINTA

Das Disposições Gerais:

I - O pessoal utilizado na exploração dos serviços de restaurante, objeto da presente Concessão de Uso, será de inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com todas as despesas trabalhistas e sociais dele decorrentes;

II - O Poder Concedente não tem nenhuma participação no lucro da Concessionária, não se responsabilizando, portanto, por nenhuma despesa por esta realizada, seja a que título for;

III - O Poder Concedente reserva-se o direito de fiscalizar o andamento dos serviços, propor modificações de pormenores que não importem acréscimo de custo superior ao valor anual do Contrato;

IV - O presente Contrato poderá ser modificado por ato unilateral do Poder Concedente, uma vez que a Concessionária está submetida aos regulamentos do serviço público;

V - Todas as reformas, adaptações, readaptações ou melhorias realizadas no imóvel, objeto deste Contrato, terão, obrigatoriamente, que ter a anuência prévia e expressa do Poder Concedente, e passarão, para todos os efeitos legais, a integrar o patrimônio público, sem direito a ressarcimento das despesas efetuadas;

VI - O Poder Concedente não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

VII - Na hipótese de ocorrer a destruição total ou parcial do imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, fica a Concessionária obrigada a reconstruir o prédio, exatamente como ele se encontra, utilizando-se do mesmo tipo do material e respeitando a sua arquitetura original, desde que tenha participado dolosa ou culposamente para o resultado danoso;

VIII - As vias de acesso ao imóvel, objeto desta Concessão, são de uso comum, não podendo ser fechadas, sob nenhum pretexto, cabendo a sua conservação ao Poder Concedente.



CLÁUSULA SEXTA
Da Rescisão:

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais avençadas;
- II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais avençadas;
- III - A paralização dos serviços de restaurante por mais de três dias consecutivos, sem motivo justificável, a juízo do Poder Concedente;
- IV - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a utilização do imóvel e a sua exploração comercial;
- V - O cometimento reiterado de faltas, quer para com o Poder Concedente, quer para com terceiros;
- VI - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- VII - O falecimento do representante legal da Concessionária;
- VIII - O atraso superior a 30(trinta) dias do pagamento devido ao Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA
Das Penalidades:

A não observância das Cláusulas contratuais, além da rescisão que se operará de pleno direito, sujeitará a Concessionária ao pagamento de uma multa de 100(cem) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

CLÁUSULA OITAVA
Das Alterações:

Em se considerando a necessidade de alterar o presente Contrato, por parte da Concessionária, deverá o pedido ser formalizado por escrito e dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, que o apreciará e o decidirá dentro de 10 (dez) dias, lavrando-se, em seguida, se deferido, o Termo Aditivo correspondente, que será numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA
Do Foro:

Para dirimir eventual questão relacionada com a execução do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Ubá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes Contratantes perfeitamente inteira



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.05

das do conteúdo e do alcance das cláusulas deste instrumento, que re-
fletem os entendimentos por ambas mantidos, assinam-no, em três
vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das tes-
temunhas, que comparecem ao ato, estão cientes do seu objetivo e,
com as partes, também o subscrevem.

Ubá, MG, , de de 1988.

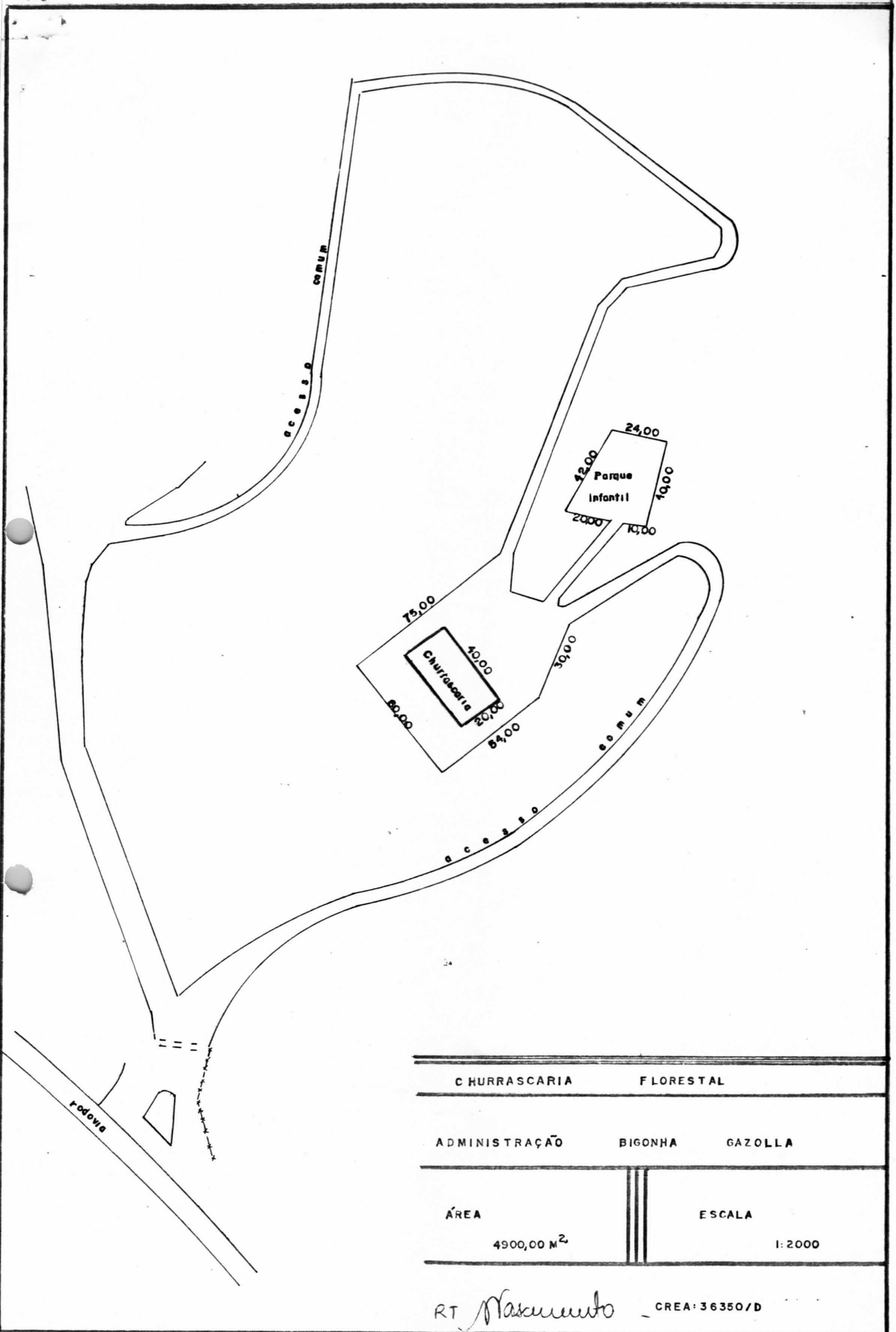
p/ **PODER CONCEDENTE**

p/ **CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

01.

02.



C HURRASCARIA		FLORESTAL	
ADMINISTRAÇÃO		BIGONHA	GAZOLLA
ÁREA	ESCALA		
4900,00 M ²	1:2000		

RT Mascunuto - CREA: 36350/D